

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sorocaba, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O CPABR praticará a título de piso salarial o valor de R\$ xxxxxxxx ().

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CPABR, em efetivo exercício em 31/07/2021, serão reajustados a partir de 01/08/2021 conforme IPCA medido no período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Auxílio Saúde****CLÁUSULA QUINTA – CONVÊNIO MÉDICO**

O CPABR custeará integralmente o plano de convênio médico a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O CPABR reajustará o valor do vale combustível, atualmente praticado, para R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

O CPABR implementará a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, o limite de reembolso das despesas será de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental.

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE**

O CPABR fará o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com NR 15 Anexo XIV, Agentes Biológicos para trabalho em condições de insalubridade na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, em contato ou exposição permanente, assegura ao Empregado o recebimento de adicional respectivo, definido no artigo nº 192 da C.L.T.

Parágrafo Primeiro - As condições de insalubridade serão estabelecidas através de Laudos Ambientais elaborado por empresa especializada.

Parágrafo Segundo - O adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários**

CLÁUSULA NONA – CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O CPABR se compromete a implementar durante a vigência deste acordo um Plano de Carreira, Cargos e Salários.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários do CPABR será de 40 horas semanais, distribuídas de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá firmar Acordo de Compensação de Horário de Trabalho Individual, que consiste no aumento da jornada diária, observado o limite máximo de 10 horas, visando a diminuição ou supressão do trabalho em outro dia da semana.

Parágrafo Segundo - Por exigência da atividade da empresa, fica permitido o trabalho aos domingos, mediante escala de revezamento organizada e divulgada pela empresa, sendo garantido ao empregado que trabalhar no domingo folga compensatória na semana imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro - É garantido o pagamento do piso salarial hora ao empregado contratado para trabalhar jornada inferior a 8 horas diárias e 40 horas semanais.

**Férias e Licenças
Licença Maternidade**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CPABR adotará a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos, o CPABR entregará uma cópia do presente instrumento, juntamente com carta de apresentação e formulário para filiação ao SINTPq.

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIRETOR SINDICAL E OU REPRESENTANTE SINDICAL

O CPABR se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes do SINTPq.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

O CPABR se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região (doravante denominado SINTPq), as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICATO/EMPRESA

O CPABR poderá receber os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que previamente avisada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da visita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO

O SINTPq poderá deixar para divulgação seus comunicados, folhetos e jornais em local previamente estabelecido pelo CPABR.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao CPABR a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo está a favor do empregado.